CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4HI-715U-8MNC-7XJ3

A C Ó R D Ã O

TC-017167.989.22-7

Representante: Empresa Limpadora Libem Ltda.

Representada: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras – Secretaria da Educação.

Responsável: Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 07/2022, promovido pela Diretoria de Ensino – Região de Caieiras – Secretaria da Educação objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para atendimento às necessidades das unidades escolares jurisdicionadas, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lotes 01 e 02.

Advogado: Renan de Lima Tanobe (OAB/SP nº 361.878).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-022122.989.23-9

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras – Secretaria da Educação.

Contratada: Empresa Limpadora Libem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para atendimento às necessidades das unidades escolares jurisdicionadas, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lote 02.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete).

Responsável pelos Instrumentos: Ieda Cristina Chama Martin (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-022180.989.23-8). Contrato de 21/08/23. Valor – R$7.796.874,90.

Advogado: Renan de Lima Tanobe (OAB/SP nº 361.878).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-022180.989.23-8

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras – Secretaria da Educação.

Contratada: Empresa Limpadora Libem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para atendimento às necessidades das unidades escolares jurisdicionadas, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lote 01.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete).

Responsável pelos Instrumentos: Ieda Cristina Chama Martin (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21/08/23. Valor – R$5.339.717,70.

Advogado: Renan de Lima Tanobe (OAB/SP nº 361.878).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. REGULARES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4HI-715U-8MNC-7XJ3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4HI-715U-8MNC-7XJ3

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **decidir pela extinção** da Representação, sem julgamento de mérito, diante da perda superveniente do objeto, e pela **regularidade** do Pregão e dos contratos, com a **legalidade** dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Paolo Saraiva Garcia.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR